



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 769, DE 12 DE JULHO DE 1985

-Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 768, de 27 de junho de 1985.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 768, de 27 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo ficará sem efeito, revertendo o imóvel ao domínio da Municipalidade se, até o dia 1º de agosto de 1986, não estiver efetivamente instalada e funcionando a estação de retransmissão e/ou re~~pe~~tição referida".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 12 de julho de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 1985.

José Carlos da Silva
Diretor